



Publicado em 19/12/16
Diário oficial dos Municípios de SC
Edição Nº 2148 Pág: 1676

Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 4398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologa a Resolução n. 02/2016 do
Conselho de Administração do Timboprev

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e

Considerando que em 8 de dezembro de 2016 foi aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV a Resolução n. 02/2016 que dispõe sobre a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade de Atestado de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 02, de 08 de dezembro de 2016, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV, que dispõe sobre a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade de Atestado de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de dezembro de 2016; 147º ano de Fundação;
82º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC



Prefeitura de Timbó

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ – TIMBOPREV

RESOLUÇÃO TIMBOPREV Nº 02 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade de Atestado de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 65 e 70 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, em consonância com o art. 2º do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 2924 de 05/11/2012 e,

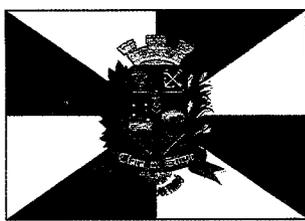
Considerando que a comprovação de vida é um procedimento administrativo, de caráter obrigatório, que deverá ser feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios relativos aos dependentes do regime próprio de previdência;

Considerando que o art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 411/2011 estabelece que deverá ser realizada anualmente a atualização cadastral dos servidores inativos e pensionistas do TIMBOPREV;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma e os procedimentos para o referido recadastramento anual, na modalidade de “*Atestado de Vida*”, dos aposentados e pensionistas do TIMBOPREV para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão;

RESOLVE:

Art. 1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV, será realizado através do “*ATESTADO DE VIDA*”, de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução.



Prefeitura de Timbó

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais dos beneficiários do TIMBOPREV, a declaração do *Atestado de Vida* anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º – O Formulário para a entrega da declaração do *“Atestado de Vida”* será expedido, em modelo próprio, pelo Instituto e exigências legais sobre o ato declaratório, bem como a descrição dos dados cadastrais a serem preenchidos pelo beneficiário.

Parágrafo único: o formulário deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome Completo do Beneficiário;
- b) Nome do Responsável (tutor, curador e/ou procurador);
- c) Estado Civil;
- d) Nº do CPF e RG;
- e) Endereço completo;
- f) Telefone para Contato;
- g) E-mail (quando possuir).

Art. 3º Os beneficiários aposentados e pensionistas do TIMBOPREV, deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 1º **Para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente ao TIMBOPREV durante o mês do seu aniversário** e apresentar os seguintes documentos originais: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

§ 2º O documento de identidade deverá estar em bom estado de conservação (legível) e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

§ 3º Não será realizada a comprovação de vida de aposentados e pensionistas que comparecerem ao TIMBOPREV sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta resolução.

Art. 4º O *Atestado De Vida* deverá ser realizado pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante assinatura da declaração, observadas as demais condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º No caso de **beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos** o *Atestado de Vida* será feito por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e do documento de identidade do curatelado ou do menor, ou da Certidão de Nascimento, atualizada, expedida em prazo não superior a 30 dias.



Prefeitura de Timbó

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar o Termo de Responsabilidade (modelo ANEXO II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar ao TIMBOPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento ao TIMBOPREV, o *Atestado de Vida* poderá ser efetuado por **Declaração Pública em cartório**, que conste o comparecimento do Curatelado e/ou do menor no tabelionato, juntamente com seu Representante Legal, para fins de comprovação de vida junto ao TIMBOPREV.

a) A **Declaração Pública**, o **Termo de Responsabilidade** preenchidos e assinados, juntamente com a cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do pensionista (curatelado e/ou do menor) e do Representante Legal, deverão ser enviadas ao TIMBOPREV.

Art. 5º Quando, comprovadamente, o beneficiário estiver em situação de enfermidade e impossibilitado de comparecer pessoalmente para realizar a comprovação de vida, poderá solicitar expressamente e mediante apresentação de atestado médico, *visita domiciliar*, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do mês determinado para a entrega do Atestado de Vida, cuja data de realização será agendada pelo TIMBOPREV.

§ 1º O beneficiário somente poderá solicitar a *visita domiciliar* quando estiver com problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico atualizado, expedido para este fim, com identificação legível do médico e residir no Município de Timbó ou cidades vizinhas.

§ 2º A solicitação expressa deverá conter o local para realização da visita domiciliar e telefones para contato.

Art. 6º O aposentado ou pensionista com residência em outra Região, Estado ou País, poderá apresentar o Atestado de Vida, por declaração com firma reconhecida por autenticidade em cartório (modelo ANEXO I) e remete-lo ao TIMBOPREV, juntamente com cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade.

Art. 7º O beneficiário aposentado ou pensionista que, até o final do mês de seu aniversário não realizar a comprovação de vida, terá o pagamento dos benefícios suspenso, a partir do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização do Atestado de Vida, na forma prevista nesta Resolução, ou serão cessados, observadas as condições estabelecidas na Lei 411/2011.



Prefeitura de Timbó

Art. 8º O TIMBOPREV poderá requisitar informações complementares e/ou realizar diligências necessária, bem como visita domiciliar para verificação e constatação das informações apresentadas na declaração do Atestado de Vida.

Parágrafo único - Os formulários que apresentarem erros de preenchimento, omissão de informações ou registros que não conferem com o cadastro atualizado do beneficiário, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação feita pelo TIMBOPREV, sob pena de o titular ter seu benefício suspenso.

Art. 9º - O TIMBOPREV efetuará o controle e a gestão de todo o procedimento do Atestado de Vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS DESTA RESOLUÇÃO:

ANEXO I – Modelo de Declaração Atestado de Vida

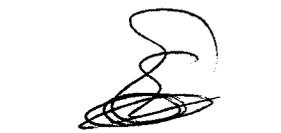
ANEXO II - Modelo do Termo de Responsabilidade
--

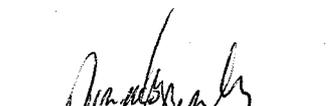
Timbó, 08 de dezembro de 2016.


Osmar de Castilho


Ruben Parno


Carla T. R. Geisler


Eduardo Espindola


Renato Carlos Brandes



Prefeitura de Timbó

ANEXO I – Modelo de Declaração Atestado de Vida

DECLARAÇÃO DO ATESTADO DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer a declaração do ATESTADO DE VIDA anualmente junto ao TIMBOPREV como requisito para a continuidade do recebimento do benefício de _____ pago pela Autarquia Previdenciária Municipal.

Informo ainda que não tenho condições de comparecer pessoalmente ao TIMBOPREV no período estabelecido, e para tanto apresento ATESTADO DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome completo do beneficiário: _____

CPF nº: _____ e RG nº _____

Estado Civil: _____

Endereço do beneficiário: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Telefones para contato: (____) _____

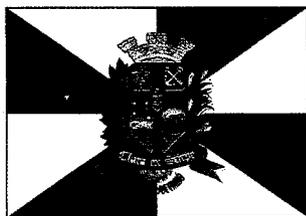
(____) _____

E-mail (se possuir) _____

Local, data: _____

Assinatura do beneficiário

**PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade.**



Prefeitura de Timbó

ANEXO II – Modelo do Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____ na
qualidade de () Representante Legal () Procurador do(a) aposentado(a) ou pensionista (*nome
do beneficiário*) _____

_____, conforme instrumento legal incluso,
pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao TIMBOPREV o
óbito do aposentado/pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a
apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao TIMBOPREV, no mesmo prazo,
qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução
de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização
penal.

Local, data: _____

Representante Legal ou Procurador.

Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 13/01/2017
HORÁRIO: entre as 07hs e as 13hs.

Timbó, 16 de dezembro de 2016.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2016.102 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2016/102
TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2016

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº. 14.770.128/0001-49, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 13/01/2017
HORÁRIO: entre as 07hs e as 13hs.

Timbó, 16 de dezembro de 2016.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

DECRETO Nº 4398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 4398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016
Homologa a Resolução n. 02/2016 do Conselho de Administração do Timboprev

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e

Considerando que em 8 de dezembro de 2016 foi aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV a Resolução n. 02/2016 que dispõe sobre a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade de Atestado de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 02, de 08 de dezembro de 2016, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV, que dispõe sobre a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade de Atestado de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de dezembro de 2016; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ – TIMBOPREV

RESOLUÇÃO TIMBOPREV Nº 02 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade de Atestado de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 65 e 70 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, em consonância com o art. 2º do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 2924 de 05/11/2012 e,

Considerando que a comprovação de vida é um procedimento administrativo, de caráter obrigatório, que deverá ser feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios relativos aos dependentes do regime próprio de previdência;

Considerando que o art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 411/2011 estabelece que deverá ser realizada anualmente a atualização cadastral dos servidores inativos e pensionistas do TIMBOPREV;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma e os procedimentos para o referido recadastramento anual, na modalidade de "Atestado de Vida", dos aposentados e pensionistas do TIMBOPREV para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão;

RESOLVE:

Art. 1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó – TIMBOPREV, será realizado através do "ATESTADO DE VIDA", de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais dos beneficiários do TIMBOPREV, a declaração do Atestado de Vida anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º – O Formulário para a entrega da declaração do "Atestado de Vida" será expedido, em modelo próprio, pelo Instituto e exigências legais sobre o ato declaratório, bem como a descrição dos dados cadastrais a serem preenchidos pelo beneficiário.

Parágrafo único: o formulário deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome Completo do Beneficiário;
- b) Nome do Responsável (tutor, curador e/ou procurador);
- c) Estado Civil;
- d) Nº do CPF e RG;
- e) Endereço completo;
- f) Telefone para Contato;
- g) E-mail (quando possuir).

Art. 3º Os beneficiários aposentados e pensionistas do TIMBOPREV, deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 1º Para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente ao TIMBOPREV durante o mês do seu aniversário e apresentar os seguintes documentos originais: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

§ 2º O documento de identidade deverá estar em bom estado de conservação (legível) e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

§ 3º Não será realizada a comprovação de vida de aposentados e pensionistas que comparecerem ao TIMBOPREV sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta resolução.

Art. 4º O Atestado De Vida deverá ser realizado pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante assinatura da declaração, observadas as demais condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos o Atestado de Vida será feito por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e do documento de identidade do curatelado ou do menor, ou da Certidão de Nascimento, atualizada, expedida em prazo não superior a 30 dias.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar o Termo de Responsabilidade (modelo ANEXO II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar ao TIMBOPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento ao TIMBOPREV, o Atestado de Vida poderá ser efetuado por Declaração Pública em cartório, que conste o comparecimento do Curatelado e/ou do menor no tabelionato, juntamente com seu Representante Legal, para fins de comprovação de vida junto ao TIMBOPREV.

a) A Declaração Pública, o Termo de Responsabilidade preenchidos e assinados, juntamente com a cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do pensionista (curatelado e/ou do menor) e do Representante Legal, deverão ser enviadas ao TIMBOPREV.

Art. 5º Quando, comprovadamente, o beneficiário estiver em situação de enfermidade e impossibilitado de comparecer pessoalmente para realizar a comprovação de vida, poderá solicitar expressamente e mediante apresentação de atestado médico, visita domiciliar, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do mês determinado para a entrega do Atestado de Vida, cuja data de realização será agenda da pelo TIMBOPREV.

§ 1º O beneficiário somente poderá solicitar a visita domiciliar quando estiver com problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico atualizado, expedido para este fim, com identificação legível do médico e residir no Município de Timbó ou cidades vizinhas.

§ 2º A solicitação expressa deverá conter o local para realização da visita domiciliar e telefones para contato.

Art. 6º O aposentado ou pensionista com residência em outra Região, Estado ou País, poderá apresentar o Atestado de Vida, por declaração com firma reconhecida por autenticidade em cartório (modelo ANEXO I) e remete-lo ao TIMBOPREV, juntamente com cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade.

Art. 7º O beneficiário aposentado ou pensionista que, até o final do mês de seu aniversário não realizar a comprovação de vida, terá o pagamento dos benefícios suspenso, a partir do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização do Atestado de Vida, na forma prevista nesta Resolução, ou serão cessados, observadas as condições estabelecidas na Lei 411/2011.

Art. 8º O TIMBOPREV poderá requisitar informações complementares e/ou realizar diligências necessária, bem como visita domiciliar para verificação e constatação das informações apresentadas na declaração do Atestado de Vida.

Parágrafo único - Os formulários que apresentarem erros de preenchimento, omissão de informações ou registros que não conferem com o cadastro atualizado do beneficiário, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação feita pelo TIMBOPREV, sob pena de o titular ter seu benefício suspenso.

Art. 9º - O TIMBOPREV efetuará o controle e a gestão de todo o procedimento do Atestado de Vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Modelo de Declaração Atestado de Vida

ANEXO II - Modelo do Termo de Responsabilidade

Timbó, 08 de dezembro de 2016.

Osmair de Castilho

Ruben Parno

Carla T. R. Geisler

Eduardo Espindola

Renato Carlos Brandes ANEXO I – Modelo de Declaração Atestado de Vida

DECLARAÇÃO DO ATESTADO DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer a declaração do ATESTADO DE VIDA anualmente junto ao TIMBOPREV como requisito para a continuidade do recebimento do benefício de _____ pago pela Autarquia

Previdenciária Municipal.

Informo ainda que não tenho condições de comparecer pessoalmente ao TIMBOPREV no período estabelecido, e para tanto apresento ATESTADO DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome completo do beneficiário: _____

CPF nº: _____ e RG nº _____

Estado Civil: _____

Endereço do beneficiário: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Telefones para contato: (_____) _____

(_____) _____

E-mail (se possuir) _____

Local, data: _____

Assinatura do beneficiário

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.

Lembrete: enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade.

ANEXO II – Modelo do Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____ na qualidade de () Representante Legal () Procurador do(a) aposentado(a) ou pensionista (nome do beneficiário)

_____, conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao TIMBOPREV o óbito do aposentado/pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao TIMBOPREV, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido,

ANEXOS DESTA RESOLUÇÃO:

além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Local, data: _____

Representante Legal ou Procurador

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15 2016
SAMAE - AQUISIÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS, LACRES
E CAIXAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 15/2016 - SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó através do Serviço Autônomo
Municipal de Águas e Esgoto
- SAMAE

OBJETO: Registro de preços para aquisição de copos plásticos, lacres e caixas para acondicionamento de água tratada do SAMAE destinados à distribuição gratuita em eventos públicos.

EMPRESAS FORNECEDORAS: ADL Comercial Eireli Epp; Danna Comercial Eireli Me e Ricarl Distribuidora Eireli Me.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.811,00 (trinta mil oitocentos e onze reais).

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALIDADE DA ATA: 18/12/2017

Timbó, 16/12/2016

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE
REGISTRO - 88.2016 AUTO POSTO DAS NAÇÕES
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 88/2016
PMT

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Auto Posto das Nações Ltda.

OBJETO: Equilíbrio econômico financeiro do item 01 (gasolina comum - para abastecimento/manutenção de máquinas e equipamentos), que seja acrescido proporcionalmente ao aumento ocorrido, passando a ser R\$ 3,518.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária de Fazenda e Administração

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 97 2016
PMT - AQUISIÇÃO DE OMBRELONES, CADEIRAS E
MESAS PLÁSTICAS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 97/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de ombrelones, cadeiras plásticas e mesas plásticas destinadas à utilização/manutenção e revitalização da área externa do Pavilhão de Eventos Henry Paul.

EMPRESAS FORNECEDORAS: Coml. Vitória Ltda Me.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.455,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALIDADE DA ATA: 18/12/2017

Timbó, 16/12/2016

MÁRCIA DA ROCHA

Secretária de Desenvolvimento Econômico